



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 013/2020 – DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a fundamentação invocada no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Serra Azul, Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica **SUSPENSO**:

I – o **ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO** nos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, podendo tais estabelecimentos desenvolver **SOMENTE** trabalho interno;

II – o **CONSUMO LOCAL** em bares, restaurantes, mercearias e padarias, estão terminantemente proibido sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

Parágrafo primeiro – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

II – Alimentação: supermercados e comércio com o mesmo ramo de atividade, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

III – Abastecimento: Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, depósito de gás, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV – Segurança: Serviços de segurança privada;

V – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Parágrafo segundo – A Prefeitura Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - Fica estabelecido horário de FECHAMENTO para Supermercado, Mercados, Mercearias, Lojas de Conveniência, podendo os mesmos funcionarem até às 19:00 horas.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Serra Azul atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 5º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Serra Azul, Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO

Prefeito Municipal